

CONTRATO DE PROGRAMA n° 01/2020

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS E O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS-CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrito no CNPJ(MF) sob n° 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, 662, Centro, CEP: 76.100-000; **NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE** o prefeito Major Eldecírio da Silva do município de São Luís de Montes Belos/GO, brasileiro, casado, portador do RG/CI n° 20.098 - PM/GO, inscrito no CPF sob o n.º 414.868.461-49, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e de outro lado o

MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 02.320.406.0001/87, com sede na Rua Rio da Prata, 662, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Major Eldecírio da Silva, brasileiro, portador do RG/CI n.º 20.098 - PM/GO e inscrito no CPF sob o n.º 414.868.461-49, residente e domiciliado em São Luís de Montes Belos/GO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e contratado, com sujeição à Lei Federal n° 8.666/93, à Lei Federal n° 11.107/2005, ao Código Civil Brasileiro e ao Contrato de Consórcio Público, o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este contrato de programa tem por objetivo a **cessão** do quadro de servidores/funcionários, motoristas, de máquinas (retro escavadeira e caminhão basculante, Pá carregadeira e etc...), do **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO**, necessários para a realização plena do seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:

O quadro de servidores/funcionários, operador de máquinas, tipo: retro escavadeira e caminhão basculante e etc...., do **MUNICÍPIO** cedidos, estarão disponibilizados ao CIGIRS à prestação dos serviços requeridos pelo Diretor ou Presidente até sua completa finalização, ou

conforme escalonamento entre municípios associados, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLAUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO PRESTADO

Os servidores cedidos pelo município realizarão os serviços necessários na sede do **Consórcio e/ou no Aterro Sanitário** e no horário normal de expediente.

PARAGRAFO ÚNICO - Todo o maquinário (retro escavadeira e caminhão e etc), serviços que exijam mão de obra, serão prestados unicamente para obras na área que compreende o Aterro Sanitário do CIGIRS.

CLAUSULA QUARTA - DO ÔNUS DA CESSÃO

O presente contrato é firmado a **título gratuito**, não gerando quaisquer onerosidades ao CIGIRS.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do **CONSÓRCIO** não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato e Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO:

Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa somente poderá ser rescindido em Assembléia, por maioria qualificada do pleno do CIGIRS.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contados de sua assinatura.

No caso de fato superveniente, ou seja, caso qualquer um dos membros (prefeito) desta Autarquia, que autorizou a cessão do quadro

técnico, servidores/funcionários e maquinários do **MUNICÍPIO**, não esteja como prefeito no tempo de vigência deste instrumento, este contrato não será rescindido até que se finda sua vigência.

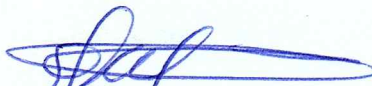
CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

São Luís de Montes Belos, 04 de junho de 2020.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS
MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E
CACHOEIRA DE GOIÁS - CIGIRS**



**PRESIDENTE DO CIGIRS
Major Eldecirio da Silva**



**MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
Prefeito Major Eldecirio da Silva**

TESTEMUNHAS :

Nome: Renan C. Pereira CPF: 013.866.605-67

NOME: Milson Basilio da Costa CPF: 263.088.601-82